

(30-335-10)

Proc. 12.581/39.

A C Ó R D ã O

1940

AG/ZM.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que a Companhia Telefonica Rio Grandense recorre para o Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio da decisão proferida pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, do Município de Pelotas, que julgou procedente uma reclamação oferecida por Cecilio Oxley contra a recorrente:

CONSIDERANDO que a Companhia Telefonica Rio Grandense, condenada pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Pelotas, a reintegrar, na conformidade da Lei 62, o seu ex-empregado Cecilio Oxley e a pagar-lhe os salarios vencidos até a data da decisão, requereu ao Sr. Ministro do Trabalho advocatoria do respectivo processo, a fim de ser reformado o julgamento daquela Junta e absolvida a recorrente;

CONSIDERANDO que os presentes autos vieram à apreciação deste Conselho consoante o despacho ministerial de fls. 57, e a esta Camara por força da decisão do Conselho Pleno, de 20 de março do corrente ano, a fls. 62;

CONSIDERANDO que, sobre o pedido de advocatoria, é o mesmo procedente, e, assim, nula de pleno direito é também a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento a quo, por incompetencia da mesma para decidir da especie; com efeito

CONSIDERANDO que se trata de uma infração, imputada à recorrente, do direito de estabilidade funcional do empregado, direito esse assegurado expressamente pelo dis-

positivo do art. 53 do dec. 20.465, de 12 de outubro de 1931;

CONSIDERANDO que o julgamento dos litígios sobre matéria de estabilidade, ou que figurem empresas sujeitas ao regime do indicado dec. 20.465, é da alçada privativa do Conselho Nacional do Trabalho, por uma das suas Camaras, ex-vi do art. 13 do Regulamento anexo ao dec. 24.784, de 14 de julho de 1934 - acórdão proferido no Proc. 14.395/38, e publicado no Diário Oficial de 28 de outubro de 1938;

CONSIDERANDO, deessarte, que sendo a recorrente uma empresa concessionária de serviços publicos, sujeita ao dec. 20.465, referido, a reclamação oferecida por Cecilio Oxley contra sua demissão da mesma Empresa deve ser apreciada e julgada por êste Conselho; isto posto,

RESOLVE a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, restituindo os autos à elevada consideração do Sr. Ministro do Trabalho, opinar pelo provimento do recurso, para o fim de ser decretada a nulidade da decisão da Junta de Conciliação e Julgamento em questão.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940.

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Moreira de Azevedo Relator

Fui presente- a) Waldo de Vasconcellos Adj. do Proc.  
Geral int<sup>s</sup>

Publicado no Diário Oficial em 5/ 6 / 40.